



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 160/97 DE 03 DE JULHO DE 1997

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A DOAÇÃO DE BENS MOVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber á todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a promover a doação de 8 (oito) blocos de arquibancada, construída em concreto de cimento armado, as quais sobraram e não foram utilizadas na construção do Ginásio de Esportes " Airton Senna da Silva", para a Escola Básica "Virginia Paulina da Silva Gonçalves", de acordo com os critérios fixados nesta lei.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a entrega dos referidos bens a diretora e representante legal da escola beneficiada pela presente doação, podendo esta utilizar os bens doados para a melhoria da sua quadra de esportes, ficando vedado a escola beneficiada a venda, alienação e doação dos referidos bens a outra entidade.

Art. 3º - A não utilização dos bens doados por esta lei pela escola beneficiada, dentro das finalidades previstas no Artigo 2º, implicará na sua reversão imediata ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer providência judiciária ou administrativa.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Material e Patrimônio, autorizada a promover a baixa da carga patrimonial, dos bens doados por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 03 de Julho de 1997.

VALMOR JOSÉ GAUER
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

VANDERLEY CUNEN
SECRETARIO DA SAUDE

